



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 881/03, de 30 de julho de 2003.

Ementa: Dispõe sobre a fixação de diárias e ajuda de custo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Sub-Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador do Município, Procurador Adjunto do Município, Diretor e Vice-Diretor do Hospital Regional, Diretores Autárquicos e Funcionários, Presidentes, Chefes e Membros de Comissões Municipais, Chefe da Central de Compras e Serviços, Ouvidor Geral do Município, Diretores de Departamentos e Assessores de Secretarias, Coordenadores, Chefes de Divisão, Gerentes de Núcleos, Monitores de Operações e Manutenções e demais servidores públicos municipais, com a finalidade de custear as despesas decorrentes de seus deslocamentos e viagens a serviço do Município de Iguatu.

Art. 2º - O valor das diárias por cada dia de ausência do território municipal a serviço do Município é o seguinte.

§ 1º - A diária do Prefeito e do Vice-Prefeito é correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 2º - Os Secretários e Sub-Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, o Procurador Adjunto do Município, o Diretor e Vice-Diretor do Hospital Regional, os Diretores de Autarquias e os Diretores de Fundações, perceberão diárias correspondentes a 80% (oitenta por cento) do que couber ao estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - O Presidente e os membros de Comissão Permanente de Licitação, o Chefe da Central de Compras e Serviços, o Ouvidor Geral do Município, o Chefe da Comissão Municipal de Defesa Civil, os Diretores de Departamentos e os Assessores de Secretarias perceberão diárias correspondente a 60% (sessenta por cento) do que for estipulado no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os Coordenadores, os Chefes de Divisão, os Gerentes de Núcleos, os Monitores de Operações e Manutenção e os demais servidores públicos municipais perceberão diárias correspondentes a 40% (quarenta por cento) do que couber ao estipulado no parágrafo primeiro.

Art. 3º - As diárias somente serão concedidas para o custeio de deslocamento num raio superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único – Quando houver a necessidade imperiosa de pernoite em distâncias menores ou de realização de despesas decorrentes de alimentação, o servidor será ressarcido mediante comprovação das despesas realizadas, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação de um esclarecendo a respectiva necessidade.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de ajuda de custo mediante comprovação de despesas devidamente realizadas com passagens, hospedagens e alimentação para as viagens interestaduais em que o servidor comprovar despesas superiores ao que foi estipulado em sua diária segundo os parâmetros do artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas, quando necessário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 6º - Fica revogada a lei municipal nº 759/02, que anteriormente dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores públicos do Município de Iguatu.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 30 (trinta) de julho de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU